

Público 20-08-2022	Periodicidade: Diário
	Classe: Informação Geral
	Âmbito: Nacional
	Pagina(s): 10

Há corrupção na Justiça?



João Correia

Vamos admitir que é verdade, que há corrupção na Justiça. Mas, se o admitirmos, não podemos permanecer pasmados a chorar sobre tão sórdida revelação. E a três tempos.

O primeiro prende-se com a danosidade desta afirmação sobre a honra, a honradez de todos os juizes sem excepção. A partir dela, não vejo como separar o trigo do joio.

A segunda consequência resulta da autoridade de uma auto-análise, de um acto de contrição, de uma implícita autocrítica, com a gravidade correspondente.

A terceira sequele prende-se com a inevitabilidade do reexame de todo o sistema de administração da justiça e dos mecanismos a criar para auditar o seu funcionamento, a sua eficácia.

Urge, pois, pôr o dedo nas feridas e apurar as causas da lentidão, que está adquirida, a evidente opacidade e a distância que ela

provoca face ao nosso povo, o modelo de organização judiciária (sendo evidente a lacuna de uma jurisdição para os pequenos conflitos), a penosidade económica, o sentimento generalizado do impacto de diversas influências nas opções para decidir, tudo isto como mera amostragem empírica dos pecados da Justiça.

Mas com uma outra ordem de questões nos deparamos: quem julga a Justiça? Serão os próprios actores judiciários? Será o poder político? Serão ambos e na respectiva competência sem colocar em causa a independência recíproca?

Ora, apesar de a nossa Lei Fundamental garantir que a justiça é administrada em nome do povo, é mais que conhecida a "distância" entre um e outro, que se afigura inultrapassável (nem as sentenças são proferidas em nome do povo).

Em suma: não releva muito a declaração da percepção da corrupção na Justiça. Importa, antes, apurar o modelo do juiz que criámos em 1939 e que o Centro de Estudos Judiciários não destruiu.

Parece, assim, imperioso, criar uma jurisdição para os pequenos conflitos (civís, comerciais, administrativos, pelo menos), urge repor a dignidade da função simbólica dos tribunais (não há espaço para dissecar esta instante necessidade).

Para isto, como reiteradamente se solicita, a Assembleia da República tem de criar



Importa apurar o modelo de juiz que criámos em 1939 e que o Centro de Estudos Judiciários não destruiu

mecanismos permanentes para auditar o funcionamento da Justiça, sem perigar as respectivas independências, como é evidente.

Atrevo-me a dar um exemplo para essa lacuna do poder político. E é o seguinte: está em vigor o artigo 156.º do Código do Processo Civil, que fixa um prazo para os juizes decidirem (dez dias, 30 dias, dependendo do acto).

Se o juiz se atrasar três meses, tem de comunicá-lo ao presidente do tribunal e, se o não fizer, a secretaria comunica-o oficiosamente ao Conselho Superior da Magistratura.

E as perguntas são as seguintes: quantas comunicações foram remetidas aos presidentes dos tribunais?

Quantas comunicações recebeu o Conselho Superior da Magistratura?

Quantas perguntas formulou a Comissão respectiva da Assembleia da República sobre esta concreta obrigação?

Todos estamos ansiosos para apurar a morosidade, as suas causas, os seus responsáveis e as respectivas consequências políticas (as disciplinares interessam muito pouco).

E volto a plagiar Sophia de Mello Breyner Andresen: "E a busca da Justiça continua".

Advogado e ex-secretário de Estado da Justiça